PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 23, DE 11 DE JULHO DE 2003

(Institui o Conselho de Administração de que trata a Lei Complementar Municipal nº 17/2002)

DALVANI ANALIA NASI CARAMEZ, Prefeita do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho de Administração de que trata a Lei Complementar Municipal nº 17, de 27 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a organização do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos e cria o Fundo de Previdência do Município de Itapevi — ITAPEVI PREV, órgão superior de deliberação colegiada, com a seguinte composição:

I - um presidente, indicado pelo Prefeito;

II - três representantes do Poder Executivo;

III - um representante do Poder Legislativo;

IV – um representante dos servidores ativos;

V – um representante dos inativos e pensionistas.

- § 1º Todos os membros do Conselho, inclusive o Presidente, serão, obrigatoriamente, servidores do quadro efetivo.
- § 2º Cada membro terá um suplente e serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de dois anos, admitida uma única recondução.
- § 3º Os representantes do Executivo e do Legislativo serão indicados pelos próprios poderes, e os representantes dos servidores, bem como dos inativos e pensionistas, pela Associação dos Funcionários Públicos do Município de Itapevi.
- § 4º Os membros do Conselho de Administração não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.
- Art. 2º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias;

Parágrafo único – O Presidente do Conselho de Administração providenciará para que sejam lavradas atas de todas as reuniões, as quais serão registradas em livro próprio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, exigido o quorum de três membros.

Art. 4º - Incumbirá à Secretaria de Administração proporcionar ao Conselho de Administração os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Compete ao Conselho de Administração:

I – estabelecer as diretrizes gerais do Regime de Previdência
Social dos Servidores Públicos do Município de Itapevi, indicando ao Prefeito as normatizações necessárias;

 II - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itapevi, a ser encaminhada ao Legislativo dentro da proposta orçamentária do Município;

 III – organizar as estruturas administrativa, financeira e técnica do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itapevi;

 IV - acompanhar e avaliar as gestões operacional, econômica e financeira dos recursos do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itapevi;

 V - examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;

VI - autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;

VII – autorizar a alienação de bens imóveis pelo Fundo de Previdência do Município de Itapevi – ITAPEVI PREV e o gravame daqueles já integrantes do patrimônio do Fundo de Previdência do Município de Itapevi – ITAPEVI PREV;

VIII - aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes que importem em despesa a ser coberta pelo Fundo de Previdência do Município de Itapevi – ITAPEVI PREV;

 ix - deliberar sobre a aceitação de doações, de cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

 X - adotar as providências cabiveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do Fundo de Previdência do Município de Itapevi – ITAPEVI PREV;

XI – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itapevi;

XII – apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

XIII - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

XIV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itapevi, nas matérias de sua competência;

XV – deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itapevi.

Parágrafo único – No exercício de suas competências, o Conselho de Administração observará a normalização constitucional e legal vigente.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itapevi, 11 de julho de 2003

Dalvani Anália Nasi Caramez Prefeita

Publicada, por afixação, no local de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, em 11 de julho de 2003.

Alice Gonçalves do Nascimento Secretária de Governo